(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

LEI Nº 2484 DE 09 DE JUNHO DE 2021

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 11-06 a 22-06
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 139780

Estabelece aplicação de penalidades pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA DECRETA:

Art. 1° São passíveis de penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19:

I - o agente público municipal, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2° As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1° Comprovada a infração do agente público, da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 1°, será aplicada multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2° Se o imunizado for agente público municipal, a multa será o dobro da prevista no § 1° deste artigo.

§ 3° Nas hipóteses previstas nos §§ 1° e 2°, o agente público municipal deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado

§ 4° Nas hipóteses previstas nos §§ 1° e 2°, sendo o agente público municipal detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.

§ 5° A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 2° As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 3° Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – FMSVC.

Art. 4° Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de Junho de 2021.

Luis Carlos Batista

Presidente